

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/05**

**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VIGÊNCIA: 17 DE OUTUBRO DE 2005 A 16 DE NOVEMBRO DE 2005**

**PEDIDO Nº 1079/2005**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSÉ ANTONIO DE MORAES FERNANDES**, brasileiro, engenheiro mecânico com inscrição no CREA sob o nº 8.464, CPF nº 157.107.690-53, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 741, Apto. 602, Porto Alegre/RS, doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, II, e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação Engenheiro Mecânico para emissão de Parecer Técnico objetivando a **padronização nas aquisições de máquinas retroescavadeiras** pelo Município de Coronel Pilar/RS, conforme solicitação da Comissão nomeada para o Processo de Padronização nº 136/2005 (Portaria).

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade técnica pelos serviços contratados será exclusivamente do engenheiro mecânico Sr. JOSÉ ANTONIO DE MORAES FERNANDES.

**Parágrafo Segundo.** É de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento o prazo para entrega do parecer contratado.

**Parágrafo Terceiro.** O parecer deverá abordar aspectos técnicos do equipamento, as vantagens operacionais do maquinário e demais questionamentos eventualmente efetuados pela Comissão de Padronização, apresentando ao final Conclusão clara acerca da padronização.

**Parágrafo Quarto.** O Contratado se responsabiliza exclusiva e pessoalmente frente ao Município pela veracidade das informações contidas no parecer.

**Parágrafo Quinto.** A Secretaria Municipal de Obras fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor designado.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A presente contratação terá vigência máxima de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato, data esta que será considerada para

todos os fins como a do início da prestação dos serviços, **vigendo de 17 de Outubro de 2005 até 16 de Novembro de 2005.**

**Parágrafo Primeiro.** Correrão às expensas do Contratado as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

**Parágrafo Segundo.** Esta contratação não é passível de prorrogação ou reajuste no seu valor inicialmente pactuado.

**Parágrafo Terceiro.** O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo fixado nesta Cláusula, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 15 (quinze) dias, por qualquer das partes, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

**Parágrafo Quarto.** O Contratante, poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao Contratado, qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A Contratante pagará pelos serviços contratados o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), em parcela única, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à entrega do parecer.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado, mediante entrega da nota fiscal ou fatura relativa ao serviço.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento ao Contratado quaisquer multas aplicadas.

## **DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA QUINTA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência, em especial 11% (onze por cento) relativo ao INSS e 3% (três por cento) referente ao ISS.

**Parágrafo Único.** É responsabilidade exclusiva do Contratado a manutenção da regularidade das obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e outras decorrentes dos serviços prestados.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA SEXTA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado, até a data do próximo pagamento ao Contratado.

**Parágrafo Segundo.** O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO	03 – SEC. M. ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Atividade	2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria
	3.3.90.36.06.00 – Técnicos Profissionais (351)

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA NONA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 17 de Outubro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**JOSÉ ANTONIO DE MORAES FERNANDES**

Engenheiro Mecânico

CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Visto.

Fernanda Guzatto

OAB/RS nº 60.057

Assessoria Jurídica